



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
Diretoria de Administração
Coordenação-Geral de Pessoal, Administração e Finanças
Coordenação de Gestão Administrativa
Divisão de Infraestrutura e Manutenção Predial

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 31/2022-DIMP/CGA/COGAF/DIRAD

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para realizar a substituição das portas de alumínio do acesso aos elevadores do Bloco C, para portas de vidro, devido à fragilidade das portas de alumínio e visando a harmonização do ambiente com a porta de vidro já existente no local, e a instalação de um gradil de ferro com porta para vedação do corredor de acesso ao lado do Bloco A, conforme condições, especificações, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor (R\$)
01	Instalação de porta de abrir com mola hidráulica, em vidro temperado, 90x210 cm, espessura, 10 mm, inclusive acessórios.	un	5	9.599,95
02	Instalação de gradil de ferro com porta de acesso	m²	9,8	5.701,15
VALOR TOTAL				15.301,10
VALOR TOTAL + 25% (BDI)				19.126,37

O custo estimado dessa contratação é de **R\$ 19.126,37 (Dezenove mil cento e vinte e seis reais e trinta e sete centavos)**, conforme quadro acima.

Utilizou-se a Tabela SINAPI (Preços praticados no estado do Pará – Não Desonerada – 12/2021), mais o percentual do Benefício e Despesas Indiretas – BDI de 25 % em alinhamento com o preconizado no acórdão 2622/2013 do TCU.

A contratação de empresa especializada na área de engenharia ou arquitetura, para a execução do referido Objeto, se dará sob o regime de empreitada por preço unitário.

2 - JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Necessidade de substituição das portas de alumínio do acesso aos elevadores do Bloco C, para portas de vidro, devido à fragilidade das portas de alumínio e visando a harmonização do ambiente com a porta de vidro já existente no local, e a instalação de um gradil de ferro com porta para vedação do corredor de acesso ao lado do Bloco A.

3 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

A contratação utilizará a Tabela SINAPI, não necessitando de levantamento de mercado, mais o percentual do Benefício e Despesas Indiretas - BDI.

A contratação será realizada na modalidade Dispensa de Licitação, de acordo com o Inciso I, do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

O valor global é a estimativa total de custos e serviços que podem ser utilizados na contratação somados ao BDI. Portanto, na execução do contrato, o desconto ofertado na licitação incidirá sobre a soma de cada serviço orçado, através dos itens da Tabela SINAPI (Preços praticados no estado do Pará – Não Desonerada – 12/2021), mais o percentual do Benefício e Despesas Indiretas - BDI.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

O presente estudo, como já informado, refere-se à contratação de empresa especializada para realizar a substituição das portas de alumínio do acesso aos elevadores do Bloco C, para portas de vidro, devido à fragilidade das portas de alumínio e visando a harmonização do ambiente com a porta de vidro já existente no local, e a instalação de um gradil de ferro com porta para vedação do corredor de acesso ao lado do Bloco A

Os serviços a serem executados serão:

- Retirada das portas de alumínio existentes no acesso ao bloco C;
- Instalação das portas de vidro no acesso ao bloco C;
- Instalação de gradil de ferro com porta para vedação do corredor de acesso ao lado do Bloco A.

5 - CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

A natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Lei 10.520 de 2002.

A contratação de empresa especializada para realizar a instalação das portas de vidro e do gradil de ferro, que se refere este Termo de Referência, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2022 na classificação abaixo:

Contratação de empresa especializada para realizar a substituição das portas de alumínio do acesso aos elevadores do Bloco C, para portas de vidro, devido à fragilidade das portas de alumínio e visando a harmonização do ambiente com a porta de vidro já existente no local, e a instalação de um gradil de ferro com porta para vedação do corredor de acesso ao lado do Bloco A.

Gestão/Unidade: 533013 / 53202

Fonte: 0350000000

Elemento de despesa: 449051.93

Programa de trabalho: 04122003220000001 - PTRES 174432

7 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A referida Contratação está prevista no PGC 2022 da instituição.

8 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos abrangem o seguinte:

7.1.1. Todos os equipamentos e materiais necessários à prestação dos serviços, assim como os trabalhos finais a serem entregues, deverão atender plenamente ou superar as especificações técnicas estabelecidas.

7.1.2. A contratada deverá manter em seus quadros, durante todo o período de execução do contrato, técnicos profissionais capacitados e com experiência na prestação dos serviços que se pretende contratar.

7.1.3. A contratada deverá manter em seus quadros, durante todo o período de execução do contrato, pelo menos um representante formalmente designado, que se responsabilizará pela administração e coordenação de seus empregados alocados ao contrato, podendo, inclusive, se for o caso, ser designado como preposto da empresa para representá-la perante a Administração.

7.1.4. Os empregados da contratada atenderão às demandas de trabalho por meio do fiel cumprimento do futuro contrato a ser firmado.

7.1.5. Todos os funcionários da contratada envolvidos na presente contratação deverão observar a Política de Segurança da Informação do INSS.

7.1.6. Os funcionários da contratada deverão adequar-se às regras de segurança, de circulação e de identificação do INSS, bem como à legislação pertinente, a exemplo das normas de Segurança no Trabalho.

7.1.7. Durante a execução de tarefas, os funcionários da contratada deverão observar, no trato com os servidores e o público em geral, a urbanidade e os bons costumes de comportamento, tais como: pontualidade, cooperação, respeito mútuo, discrição e zelo com o patrimônio público.

7.2. Natureza não continuada do serviço a ser contratado

7.2.1. A contratação almejada se amolda às disposições contidas no art. 16 da IN nº 5/2017-MPOG, segundo o qual: os serviços considerados não continuados ou contratados por escopo são aqueles que impõem aos contratados o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, observado o art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Práticas de sustentabilidade que deve ser obedecida

7.3.1. A empresa a ser contratada será responsável pela destinação ambientalmente correta de todos os recipientes dos suprimentos, peças e materiais utilizados, obedecendo à legislação e orientações relativas ao compromisso com o meio ambiente.

7.4. Duração inicial do contrato

7.4.1. A contratação pretendida não deverá estender-se por mais de um exercício financeiro, devendo sua execução ocorrer em prazo cuja duração é de 6 (seis) meses.

7.5. Eventual necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

7.5.1. Não há necessidade, uma vez que as técnicas utilizadas na execução dos serviços são de domínio comum, conhecidas da grande maioria das empresas do ramo e não há propriedade intelectual a proteger.

7.6. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços.

7.7. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR.

9 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

Pela forma de pagamento que acontece somente após a entrega mediante termo de recebimento provisório e definitivo dos serviços contratados, com posterior ateste da Nota Fiscal pelo gestor do contrato, além disso, os serviços contratados não envolvem mão de obra exclusiva, de maneira que não há risco de

pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

10 - LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

Todos os serviços previstos neste Termo serão entregues e instalados na superintendência de desenvolvimento da Amazônia- SUDAM – Tv. Antônio Baena, nº1113 – Marco –CEP:66.093-082 – Belém/Pa, no horário das 08:30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30h de segunda à sexta-feira.

11 - ETAPAS DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Os serviços a serem contratados consistirão de:

- Retirada das portas de alumínio existentes no acesso ao bloco C;
- Instalação das portas de vidro no acesso ao bloco C;
- Instalação de gradil de ferro com porta para vedação do corredor de acesso ao lado do Bloco A

A Contratada deverá recolher os entulhos relacionados ao serviço contratado e executar o descarte destes de forma ambientalmente correta.

Os serviços acima elencados deverão ser realizados respeitando as seguintes Etapas:

Reunião de Alinhamento

Em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, a fiscalização e a contratada realizarão reunião para alinhamento para início da execução dos serviços.

Nesta reunião será entregue a ordem de serviço à contratada, autorizando-a a iniciar os serviços, serão definidas as frentes de trabalho prioritárias e serão sanadas quaisquer dúvidas que ainda restem quanto à execução.

Início da execução

A contratada irá iniciar a execução dos serviços na Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia- SUDAM no prazo de até 25(vinte e cinco) dias úteis após a emissão da ordem de serviço.

Caso a empresa não inicie os serviços no prazo definido, estará sujeita à penalidade de multa.

12 - DA VISTORIA

O fornecedor poderá vistoriar o local onde os serviços serão executados, com o objetivo de inteirar-se das condições e do grau das dificuldades existentes para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, mediante prévio agendamento de horário junto à Coordenação de Licitações e Contratos – (Tel.: 4008-5701) ou ao Setor de Engenharia - (Tel. 4008-5709).

Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços.

O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

13 - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto adquirido.

14 - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15 - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 7 e 117 da Lei nº 14.133/2021.

O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 125 da Lei 14.133/2021.

O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos § 1º e 2º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato, conforme disposto no art. 118, da lei 14.133/2021.

Segundo o art. 119, da lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme o art. 120, da lei 14.133/2021.

O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no artigo 137 da lei 14.133/2021.

16 - RECEBIMENTO DE BENS E SERVIÇOS

Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco dias) dias contados da data de conclusão, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Os Bens e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, a custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Os Bens e serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e equipamentos instalados, e da funcionalidade do novo sistema, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

17 - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10(dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) I = (6 / 100) / 365 \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

18 – DO REAJUSTE

Como o serviço não é continuado não cabe reajuste, pois os preços são fixos e irremovíveis.

19 - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Cronograma Físico Financeiro	
ETAPAS	PRAZO
Reunião para alinhamento de expectativa e entrega da ordem de serviço	5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.
Início da execução dos serviços	25 (vinte e cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço.
Prazo de execução dos serviços	60 (sessenta) dias após o início da execução.
Recebimento provisório.	5 (cinco) dias úteis contados do término da conclusão dos serviços previstos no contrato.
Recebimento Definitivo.	5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório.
Pagamento	10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

20 - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados da assinatura do contrato, não prorrogável.

O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021 e nas formas previstas no art. 138 da referida Lei, com as consequências indicadas no art. 139 quando extinta por ato unilateral da Administração.

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção contratual no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

O termo de extinção será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

21 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no quadro do Item 1 deste termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

22 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na contratação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

23 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos Art. 156 da lei 14.133/2021 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Pelo atraso na execução do serviço em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do serviço não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço;

Pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não execução do serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;

Pela demora em refazer o serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviço recusado, por dia decorrido;

Pela recusa da Contratada em refazer o serviço rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nestas Condições Gerais ou no Pedido de Cotação Eletrônica de Preços e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

O Órgão Contratante poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho decorrente da Cotação Eletrônica de Preços, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

24 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Art. 124, da lei 14133/2021.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do referido Art. 124, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

25 - DA RESCISÃO

São motivos para rescisão de maneira automática critério da CONTRATANTE, independente de interpelação judicial, em qualquer fase de execução, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos seguintes casos:

Descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das obrigações contratuais, especificações ou prazos, salvo se a CONTRATANTE optar pela aplicação de multa prevista na Lei 14.133/2021;

Não permitir ou impedir o livre acesso do pessoal credenciado pela CONTRATANTE para exercer a fiscalização dos serviços, bem como o desatendimento de suas determinações regulares;

por determinação superior, visando disciplinar a Administração Federal.

A Sudam poderá ainda rescindir de pleno direito o contrato que vier a ser assinado em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando ocorrerem quaisquer das situações descritas no art. 137 da lei 14.133/2021, ou quando:

Vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;

Quebrar o sigilo profissional;

Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Sudam; e

Na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

Reserva-se ainda à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente Contrato, no todo ou em parte, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Convindo às partes, poderá este Contrato ser rescindido por mútuo acordo, sempre que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE;

Qualquer que seja a hipótese de rescisão fica a CONTRATADA responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas dela decorrentes;

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Aplicam-se, ainda, as disposições dos arts. 137 a 139, da lei 14.133/2021, no caso de inexecução e extinção do presente Contrato, como se neste instrumento transcritas fossem;

Resguarda-se o direito à Administração, de a qualquer tempo rescindir este contrato, desde que devidamente justificada a conveniência administrativa, na forma em lei permitida.

Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de extinção contratual prevista nos artigo 137 da lei 14.133/2021.

26 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO EXECUTOR.

As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

- Comprovação de que a licitante possui em seu quadro técnico na data prevista para entrega da proposta da contratação, os seguintes profissionais: 01 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto, detentores de atestado(s) de responsabilidade técnica por serviços de obras civis, reconhecido(s) pelo CREA e/ou CAU e acompanhados de sua(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT. A comprovação da capacidade técnica será feita por meio de certidão ou atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA.

A comprovação da vinculação do profissional a empresa será mediante a apresentação de declaração de contratação futura, ou cópia de contrato de trabalho, ou carteira de trabalho ou ficha de registro de emprego, contrato social da empresa, caso seja sócio, ou ainda Certidão de Registro e Quitação expedida pelo CREA.

Caso seja apresentada Certidão de Registro de Quitação do CREA, o licitante deverá anexar cópia do contrato de prestação de serviços, com vistas a comprovar a validade do referido documento.

- Prova de registro ou inscrição da pessoa jurídica licitante no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA de sua jurisdição, em que conste na sua certidão os respectivos profissionais detentores dos acervos técnicos acima exigidos.

- Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter o licitante executado ou estar executando serviços de obras civis em construções comerciais, públicas ou privadas.

As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

27 - DO CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE

Consoante art. 5º da IN SLTI/MPOG Nº 01/2010 - 22.

Os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

Deverão ser observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

Os bens deverão ser preferencialmente, acondicionados em embalagem que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

Os bens deverão ser livres de substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva ROHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

A comprovação do disposto nos itens acima poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital; e

Selecionada a proposta, antes da assinatura do instrumento contratual, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, a SUDAM poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante.

ANEXO I – PLANILHA GERAL DE PREÇOS

Item	Descrição	Código SINAPI (*)	Unid.	Qtde	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Porta de abrir com mola hidráulica, em vidro temperado, 90x210 cm, espessura, 10 mm, inclusive acessórios.	102184	un	5	1.919,99	9.599,95
02	Instalação de gradil de ferro com porta de acesso	99861	m²	9,8	581,75	5.701,15
VALOR TOTAL						15.301,10
VALOR TOTAL + 25% (BDI)						19.126,37

*Utilizou-se a da Tabela SINAPI (Preços praticados no estado do Pará – Não Desonerada – 12/2021), mais o percentual do Benefício e Despesas Indiretas – BDI de 25 % em alinhamento com o preconizado no acórdão 2622/2013 do TCU.

ANEXO II – COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE PREÇOS

Item 01 – Instalação de porta de abrir com mola hidráulica, em vidro temperado, 90x210 cm, espessura, 10 mm, inclusive acessórios.

DESCRIÇÃO ITEM	Unid
PORTA DE ABRIR COM MOLA HIDRÁULICA, EM VIDRO TEMPERADO, 90X210 CM, ESPESSURA 10 MM, INCLUSIVE ACESSÓRIOS. AF_01/2021	un

Item 02 - Instalação de gradil de ferro com porta de acesso

DESCRIÇÃO ITEM	Unid.	Custo total		C
GRADIL EM FERRO FIXADO EM VÃOS DE JANELAS, FORMADO POR BARRAS CHATAS DE 25X4,8 MM. AF_04/2019	M2	581,75		9
			INSUMO	5
			INSUMO	4
			INSUMO	1
			COMPOSICAO	8
			COMPOSICAO	8
			COMPOSICAO	8

Anexo III - Planilha de Detalhamento do BDI

		Limites das parcelas do BDI		
Parcelas do BDI	Valor percentual adotado (%)	Acórdão TCU 2622/2013		
		Mín	Med.	Máx.
(AC) - Administração Central	4,00	OK 3,80	4,01	4,67
(S) + (G) - Seguro e Garantia	0,80	OK 0,32	0,40	0,74
(R) - Risco	1,27	OK 0,50	0,56	0,97

(DF) - Despesas Financeiras	1,23	OK	1,02	1,11	1,21
(L) - Lucro	6,35	OK	6,64	7,30	8,69
(I1) - PIS	0,65	OK	0,65	0,65	0,65
(I2) - COFINS	3,00	OK	3,00	3,00	3,00
(I3) - ISS	5,00	OK	2,00	2,00	5,00
(I4) - Contrib. Previdenciária					
BDI Adotado	25,00				

Fonte da composição, valores de referência e fórmula do BDI: Acórdão 2622/2013-TCU-Plenário

Os valores de BDI acima foram calculados com emprego da fórmula abaixo:

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$



Documento assinado eletronicamente por **João Luiz Castro Sampaio Junior, Engenheiro Civil**, em 23/03/2022, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Vilmara Ferreira Salgado, Coordenador**, em 24/03/2022, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Antonio Tavares de Sousa, Chefe de Divisão**, em 24/03/2022, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Silmara Maria Resque Rosa Goes, Coordenador-Geral**, em 24/03/2022, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Matos dos Santos, Diretor**, em 24/03/2022, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0415476** e o código CRC **79319E26**.